



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO • MESA DIRETORA

Resolução nº 002/2026 – Regulamenta a concessão e o pagamento de férias com terço constitucional aos Vereadores. **pág. 01****Resolução nº 003/2026** – Dispõe sobre o controle, utilização, guarda, conservação e circulação dos veículos oficiais. **pág. 01**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

de 19 de outubro de 2026

Regulamenta a concessão e o pagamento de férias com terço constitucional aos Vereadores da Câmara Municipal de Almas – TO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, acrescidas do adicional constitucional de um terço, assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Almas, nos termos do art. 24, inciso XI, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal e do art. 233, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 2º Os Vereadores farão jus, anualmente, ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do adicional constitucional correspondente a um terço do subsídio mensal vigente na data do pagamento.

Art. 3º As férias remuneradas e o respectivo adicional constitucional serão pagos uma única vez em cada exercício financeiro.

Art. 4º O pagamento previsto nesta Resolução observará os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Almas, 19 de outubro de 2026.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO

Presidente

ELEOTÉRIO SILVA RIBEIRO DE FREITAS

1º Secretário

GLEISON GOMES DA SILVA

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

de 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre o controle, utilização, guarda, conservação e circulação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Almas – TO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o controle, a utilização, a guarda, a conservação e a circulação dos veículos oficiais pertencentes ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Almas – TO.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se veículos oficiais aqueles pertencentes à Câmara Municipal de Almas – TO ou que estejam sob sua responsabilidade, mediante cessão, comodato ou outro instrumento jurídico.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º A utilização dos veículos oficiais dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal ou de servidor por ela formalmente designado.

Art. 5º Os veículos oficiais poderão ser utilizados, exclusivamente, para:

- I – deslocamentos necessários ao desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal;
- II – participação de vereadores e servidores em reuniões, eventos, cursos, capacitações, congressos, audiências e demais atividades relacionadas ao exercício de suas funções;
- III – realização de serviços administrativos externos;
- IV – transporte de documentos, materiais e equipamentos pertencentes ou destinados à Câmara Municipal;
- V – outras atividades devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

Art. 6º É vedada a utilização dos veículos oficiais:

- I – para fins particulares ou de interesse exclusivamente pessoal;

II – para transporte de pessoas estranhas às atividades institucionais, salvo quando devidamente justificado o interesse público;

III – para participação em atividades político-partidárias ou eleitorais;

IV – para transporte de bens particulares, salvo quando houver autorização expressa e estiver caracterizado o interesse público;

V – para qualquer finalidade incompatível com os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º A utilização dos veículos oficiais deverá ser registrada em sistema, formulário ou livro próprio de controle, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – data e horário de saída;

III – data e horário de retorno;

IV – identificação do condutor;

V – identificação dos passageiros, quando cabível;

VI – destino;

VII – finalidade do deslocamento;

VIII – observações referentes a eventuais ocorrências, avarias ou irregularidades.

Art. 8º Nenhum veículo oficial poderá sair das dependências da Câmara Municipal sem que esteja devidamente registrado o deslocamento e sua respectiva finalidade.

Art. 9º O controle de utilização dos veículos deverá permanecer arquivado e disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

Art. 10. A condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal será realizada, preferencialmente, pelo motorista contratado pelo Poder Legislativo.

§ 1º O motorista deverá utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades institucionais autorizadas pela Câmara Municipal, observando as disposições desta Resolução e as normas de trânsito vigentes.

§ 2º A condução do veículo por outro servidor, vereador ou pessoa devidamente habilitada somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11. Compete ao motorista responsável pelo veículo oficial:

I – conduzir o veículo com zelo, prudência e observância das normas de trânsito;

II – realizar a conferência das condições básicas de funcionamento do veículo antes de sua utilização;

III – manter o veículo em condições adequadas de limpeza e conservação;

IV – comunicar imediatamente à Presidência ou ao servidor responsável qualquer defeito, avaria, acidente ou irregularidade constatada no veículo;

V – registrar corretamente os deslocamentos realizados, destino e finalidade;

VI – zelar para que o veículo seja utilizado exclusivamente para os fins autorizados;

VII – observar os horários e itinerários determinados pela Câmara Municipal, ressalvadas as situações de emergência ou necessidade do serviço;

VIII – recolher o veículo ao local determinado pela Câmara Municipal após o término do serviço, salvo autorização expressa para sua permanência em outro local devidamente justificada a necessidade de serviço.

Art. 12. O motorista deverá comunicar imediatamente à Presidência qualquer ocorrência de trânsito envolvendo veículo oficial, providenciando, quando necessário, o registro da ocorrência perante a autoridade competente.

Art. 13. O motorista não poderá utilizar o veículo oficial para fins particulares, transporte de pessoas estranhas ao serviço público sem justificativa de interesse público ou qualquer outra finalidade não autorizada.

Art. 14. A existência de motorista contratado não afasta a responsabilidade da Administração da Câmara Municipal quanto ao controle, fiscalização, manutenção e adequada utilização dos veículos oficiais.

CAPÍTULO V DA CONSERVAÇÃO

Art. 15. Compete à Câmara Municipal providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, observadas as normas legais aplicáveis às contratações públicas.

Art. 16. Os serviços de manutenção, reparos e demais despesas relativas aos veículos oficiais deverão ser devidamente registrados e acompanhados da documentação comprobatória.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. O uso irregular dos veículos oficiais sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando for o caso.

Parágrafo único. O motorista responsável pela condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Almas/TO responderá pelas multas decorrentes de infrações de trânsito por ele cometidas, bem como pelos danos materiais causados ao veículo oficial ou a terceiros em decorrência de colisões, acidentes ou sinistros, desde que comprovada sua responsabilidade por dolo ou culpa, caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante procedimento administrativo próprio. Comprovada a responsabilidade, o condutor ficará obrigado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis.

Art. 18. Compete à Presidência da Câmara Municipal, diretamente ou por servidor designado:

I – fiscalizar a utilização dos veículos oficiais;

II – acompanhar os registros de utilização;

III – verificar as condições de conservação dos veículos;

IV – determinar a adoção das providências necessárias para sua manutenção;

V – apurar eventuais irregularidades relacionadas à utilização dos veículos.

Art. 19. O controle dos veículos oficiais poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico, desde que assegurada a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.



Art. 21. A Câmara Municipal poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Almas – TO,
19 de outubro de 2026.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO

Presidente

ELEOTÉRIO SILVA RIBEIRO DE FREITAS

1º Secretário

GLEISON GOMES DA SILVA

2º Secretário

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939 132
KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:0171893 9132